



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 154/2023

Dispõe sobre a transparência da Prefeitura de Volta Redonda diante dos recursos do FUNDEB no âmbito do Município de Volta Redonda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Volta Redonda deverá dar publicidade do relatório, em planilha aberta permitindo o livre acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão aos cidadãos sobre a Receita e a Aplicação dos recursos de origem do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento e da Educação Básica – FUNDEB, em seu portal de transparência em aba específica e que seja notado na página inicial do site oficial da prefeitura.

§ 1º O acesso ao relatório não estará condicionado à prévia identificação do cidadão.

§ 2º O relatório deverá ser atualizado mensalmente a cada fechamento de mês, consolidando-os a cada quadrimestre devendo ser publicado o encerramento do exercício.

§ 3º As Despesas mensais serão publicadas separadamente por pessoal, encargos, custeio e capital de forma acumulada até o referido mês da publicação.

§ 4º A divulgação dessa planilha deverá ser publicada também nas contas oficiais das redes sociais da Prefeitura, e no Impostômetro Municipal.

Art. 2º A Receita de Transferências Correntes e Patrimonial serão publicadas separadamente da seguinte forma:

I – Previsão de Arrecadação Orçamentária;

II – Arrecadada até o mês;

III – Previsão a arrecadar até o final do exercício;

IV – Ao final de cada mês deverá constar na planilha o valor gasto do FUNDEB até a presente data.



Câmara Municipal de Volta Redonda

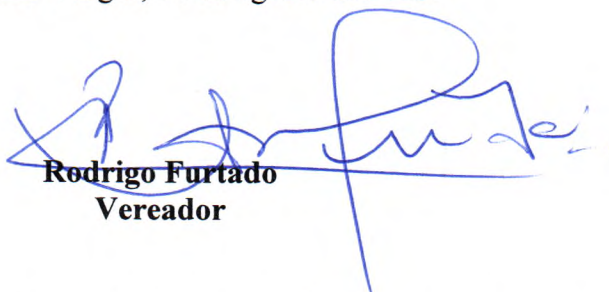
Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 154/2023

Art. 3º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 dias após a sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Getúlio Vargas, 14 de agosto de 2023.



Rodrigo Furtado
Vereador

JUSTIFICATIVA: A proposta de Lei visa dar maior transparência com o uso de Recursos do Fundo de Manutenção, Desenvolvimento e valorização dos Profissionais da educação no Município de Volta Redonda – RJ, que garantem a efetividade da educação, a abertura da ação administrativa, quarto princípio expresso no art. 37 da Constituição Federal de 1988, com foco na divulgação dos dados dessas ações interna e externamente para manter a eficiência e Moralidade da Administração Pública e Direito de Saber.

Atualmente, 70% dos recursos devem ser usados para pagar salários Profissionais do Ensino Fundamental. Com a introdução dos novos regulamentos, o fundo tornou-se os recursos permanentes e os recursos da UNIÃO foram aumentados. Ocorre que a aplicação dos recursos do FUNDEB tem carecido de maior transparência pela prefeitura, possibilitando que a sociedade compreenda os percentuais aplicados e acompanhe, sem dúvidas, como os recursos têm sido utilizados.

Acontece que a Administração Pública é baseada no Artigo 37 da Constituição Federal que tem os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Publicidade e Eficiência, sendo que no assunto que estou citando fortemente iremos tratar do princípio da Publicidade:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 154/2023

O Projeto de Lei que se apresenta visa resguardar o direito de acesso à informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37, no § 2º do art. 216 da Constituição Federal e regulamentado pela Lei 12.527/2011, em relação, especificamente, à aplicação do FUNDEB a nível municipal. É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, divulgando informações de interesse público, independente de solicitação, utilizando meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação.

Diante do exposto, afirmando o meu apreço com os nobres colegas desta Casa de Leis, peço a ajuda para aprovação deste Projeto de Lei para garantirmos a total execução dos Princípios da Administração Pública. Sem mais para o momento, agradeço a colaboração de todos.

Prot. 2450/23
KFL